Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1568/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7682/2007
PROTOCOLO	**:** 881265
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	**:** 1. EDSON GIROTO 2. WILSON CABRAL TAVARES 3. MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** PROVIAS ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 2.588.635,48
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS – TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO CONTRATUAL – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos para prorrogação de vigência e acréscimo de valor que estejam dentro do limite permitido e obedeçam às normas legais e regulamentares aplicáveis.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada com a demonstração do regular empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra nª 222/2007, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Provias Engenharia Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 222/2007), pela modalidade de Concorrência nº 20/2007, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa PROVIAS ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 15ª Residência Regional de Camapuã-MS, com valor contratual inicial no montante de R$2.588.635,48 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 4386/2008 (fls. 503 a 504).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1ª ao 7ª Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-28487/2015 (fls. 1372 a 1381), a Equipe Técnica da IEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> "Através do demonstrativo, constatamos que os Termos Aditivos formalizados encontram-se regulares.
>
> [...]
>
> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à execução contratual, de acordo com alínea b, inciso IV do Art. 121".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAO/MJ - 1276/2016 (fls. 1383 a 1384), opinando pela regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos; e a regularidade da execução do Contrato de Obra nº 222/2007.

Inicialmente, quanto a formalização dos termos, cumpre asseverar que foram celebrados o total de 07 (sete) aditivos contratuais, sendo 05 (cinco) referentes a prorrogações de prazo (1º, 3º, 4º, 5º e 7º termos), cujas demais características podem ser claramente vislumbradas nos seguintes gráficos abaixo:

Conforme se depreende dos autos e dos resumos gráficos colacionados, denota-se que, formalmente, os aditivos cumpriram com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio desta Corte, devam ser tidos por regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
TOTAL DE MEDIÇÕES	R$ 16.292.447,89
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	R$ 16.292.447,89
TOTAL DE PAGAMENTO	R$ 16.292.447,89
VALOR TOTAL LIQUIDADO:	R$ 16.292.447,89

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 222/2007, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 222/2007, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.dlrll
SETAC.RMR/ARP